



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 252/2025

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - 02/2020 - VERSÃO 03, PROPOSTA PELA SECRETARIA DE FAZENDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECFAZ N° 059/2025, protocolizada em 24/11/2025, sob o n° 2025 - 09P59;
- considerando a Resolução 227/11 e alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- considerando que o Controle Interno previsto no art. 2º, Incisos I a XLI da Lei Municipal nº 1.464/2012 deve ser regido por normas de procedimentos específicos para execução das atividades setoriais;
- considerando finalmente o disposto nos arts. 53, 56 e 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa abaixo relacionada, que faz parte integrante deste Decreto:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA FINANCEIRO - SFI – 002/2020 – VERSÃO 03 - “Dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras do Município de Santa Maria de Jetibá - ES e dá outras providências”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.328/2022 - Instrução Normativa SFI - 02/2020 - Versão 02.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de dezembro de 2025.

Ronan Zocoloto de Souza Dutra
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 002/2020
Versão 03

“DISPÕE SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Versão: 03

Aprovação em:

Ato de aprovação: Decreto nº

Unidade Responsável: Secretaria de Fazenda

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no Município de Santa Maria de Jetibá - ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º. A presente instrução normativa integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. São responsabilidades da Secretaria de Fazenda como unidade responsável por esta Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;
- II. Manter a Instrução Normativa á disposição de todas as Secretarias Municipais, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Categoria de contratos

Art. 5º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestação de serviços; e
- IV. realização de obras.

§ 1º. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção II
Liquidação

Art. 6º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa, no sistema informatizado utilizado, e será suspensa até que:

- I. Efetuada a entrega por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

III. Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação, momento em que o fornecedor será reposicionado na ordem cronológica a partir de sua regularização.

Art. 8º. O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente e, feito isto, atestará a despesa em documento elaborado e acostado ao processo de pagamento, contendo as seguintes informações:

- I. número do contrato ou equivalente;
- II. período do ateste;
- III. valor a pagar;
- IV. nome da empresa;
- V. informações necessárias para caracterizar a especificidade do pagamento;
- VI. informações dos dados bancários do fornecedor.

Parágrafo Único. Devem ser observadas as regras para assinatura digital ou eletrônica em documentos e processos digitais ou eletrônicos vigentes no Município.

Art. 9º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida à Secretaria de Fazenda no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

Seção III

Pagamento

Art. 10. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria nas terças-feiras e quintas-feiras, observada a ordem cronológica das liquidações.

§ 1º. Em caso de feriados ou relevante interesse público a regra do caput poderá ser excepcionada;

§ 2º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas que deverão obrigatoriamente constar nos contratos firmados à partir da aprovação desse dispositivo legal, conforme dispõe o inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica a despesa relacionada a pagamento de pessoal.

Art. 11. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica original.

Seção IV

Da alteração da ordem cronológica

Art. 12. A alteração da ordem cronológica poderá ser efetuada exclusivamente nas seguintes situações, conforme elencadas nos incisos de I a V, do § 1º, do art. 141 da Lei 14.133/2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a saber:

- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. pagamento aos seguintes tipos de fornecedores, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato:

- a) microempresa;
- b) empresa de pequeno porte;
- c) agricultor familiar;
- d) produtor rural pessoa física;
- e) microempreendedor individual; e
- f) sociedade cooperativa.

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, cujo objeto seja imprescindível para:

- a) assegurar a integridade do patrimônio público; ou
- b) manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

§ 1º. O risco de descontinuidade do cumprimento do contrato ou da missão institucional será demonstrado mediante parecer técnico que justifique a alteração, contendo análise de impacto e alternativas disponíveis.

§ 2º. O Poder Executivo deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

§ 3º. Deverá ser comunicada posteriormente à Controladoria Geral Interna e ao Tribunal de Contas as situações que alterarem a ordem cronológica de pagamentos.

§ 4º. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no parágrafo anterior deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Seção V

Das exceções a ordem cronológica

Art. 13. Não se sujeitarão ao disposto nesta instrução normativa os pagamentos decorrentes de:

I. suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Vencimentos, diárias, e demais verbas de caráter remuneratório ou indenizatório devidas a servidores públicos;

III. obrigações tributárias e previdenciárias;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. necessários para dar cumprimento à sentença judicial, incluindo Requisições de Pequeno Valor (RPVs), depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

V. concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral e publicações de atos oficiais;

VI. repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;

VII. devoluções de tributos municipais;

VIII. devoluções de transferências voluntárias;

IX. repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

X. despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

XI. Contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos; e

XII. demais despesas que sujeitas a normas previstas em legislação própria.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria de Fazenda e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 15. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 16. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Parágrafo Único. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de pagamentos, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 17. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria de Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta instrução normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno — UCCI.

Art. 18. As Unidades da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá-ES, 2 de dezembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

PRISCILA JACOB KNAAK
Controladora Geral Interna

VALDECIR JACOB
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLUXOGRAMA

